



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 24972019
Código de validação: 7ABA7FA588

Dispõe sobre a realização de Correição Extraordinária na Vara Única da Comarca de Cândido Mendes pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, nos termos art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; do art. 5º e art. 6º, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria; bem como da Resolução nº 24/2009, alterada pela Resolução nº 9/2016 e Resolução nº 14/2019;

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, a disciplina judiciária e o regular funcionamento dos serviços da administração da Justiça;

Considerando que cabe ao Corregedor-Geral da Justiça realizar correição extraordinária, pessoalmente ou por seus juízes auxiliares, a qualquer tempo das unidades jurisdicionais do Estado;

Considerando que a necessidade de realização da correição foi apontada na decisão do Ministro Humberto Martins, eminente Corregedor Nacional de Justiça, lavrada no Pedido de Providências nº 9107-05.2017.2.00.0000;

Considerando a DECISÃO-GabDesJMGN – 22019, que, em cumprimento à deliberação constante no Pedido de Providências nº 9107-05.2017.2.00.0000, determinou a redesignação da Correição Extraordinária da Vara Única da Comarca de Cândido Mendes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a realização de Correição Extraordinária na Vara Única da Comarca de Cândido Mendes, cujos trabalhos se estenderão do dia 1º a 5 de julho de 2019.

Art. 2º Nos termos do artigo 15, § 5º, do Código de Normas da Corregedoria, ficam delegados poderes, para a realização dos trabalhos correicionais,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ao juiz auxiliar da Corregedoria, Dr. **Raimundo Moraes Bogéa**, matrícula 16394, que será auxiliado pelos servidores **Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo**, matrícula 101311, **Juan Carlos Aguilar**, matrícula 186684, e **Ana Priscila Costa Andrade**, matrícula 120261.

Art. 3º O juiz titular da unidade, ou o que nela estiver em exercício, deverá ser notificado da correição, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhe ciência dos termos desta Portaria, a fim de que adote as providências necessárias à viabilização das atividades correicionais, entre as quais:

I – o envio do relatório informatizado, com o quantitativo dos processos em tramitação na Unidade;

II – o recolhimento, à secretaria judicial, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos em tramitação na unidade, inclusive requisitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de Advogados, Procuradores, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Peritos e Auxiliares do Juízo.

Parágrafo único. As atividades correicionais serão acompanhadas pelo juiz titular da unidade sob correição, ou o magistrado que nela estiver em exercício, que deverá colaborar com a realização dos trabalhos e prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 4º A realização da correição deverá ser comunicada:

I – com pelo menos cinco (5) dias de antecedência do início dos trabalhos, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual, que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos;

II – ao público em geral, mediante divulgação desta Portaria no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, publicação no Diário da Justiça Eletrônico e afixação no átrio do Fórum da Comarca, sendo que esta última será providenciada pelo juiz da unidade correicionada.

Art. 5º Durante a correição:

I – ficarão suspensos os prazos processuais que se vencerem no período de sua realização;

II – será mantida a distribuição dos feitos;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

III – será suspenso o expediente destinado ao atendimento das partes e seus advogados, salvo para apresentação de reclamações e recursos relacionados aos serviços correicionados.

Art. 6º Não serão concedidos afastamentos nem férias ao magistrado titular, ou que estiver respondendo pela unidade, desde a data de publicação desta Portaria até o encerramento dos trabalhos correicionais, e, se necessário, serão suspensas as férias ou afastamentos já concedidos para o período em questão, ressalvados os casos de licença médica.

Parágrafo único. A determinação do *caput* deste artigo se estende aos servidores lotados no gabinete do juiz e na secretaria da Vara.

Art. 7º Após o encerramento da correição extraordinária, a autoridade correicional nominada no *caput* do artigo 2º elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados, concluindo pela regularidade ou não dos serviços e submetendo à aprovação do Corregedor-Geral da Justiça, que decidirá acerca das possíveis providências disciplinares a serem adotadas.

Art. 8º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pelo Corregedor-Geral da Justiça ou, se for o caso, pelo juiz auxiliar designado a presidir os trabalhos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 11 de junho de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/06/2019 14:26 (MARCELO CARVALHO SILVA)

